



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015 - Edição nº 133

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 792
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 563
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 22

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Profissionais da imprensa recebem troféu Dom Quixote em premiação no TJRJ](#)

[TJRJ encerra 'Semana da Justiça pela Paz em Casa' com realização de quase 1.400 audiências de violência contra a mulher](#)

[Vara de Execuções Penais determina retirada de bens apreendidos no antigo BEP](#)

[TJRJ celebra o Dia do Advogado](#)

[Lançamento do IV Prêmio Patrícia Acioli destaca luta da magistrada pelos Direitos Humanos](#)

[TJRJ participa de seminário para debater os 10 Anos da Lei de Recuperação de Falência](#)

[Em programa de rádio, juíza debate uso de nome social por travestis](#)

['Paz em Casa': Defensoria Pública terá atendimentos na Ação Social do Caju](#)

[Ônibus do Justiça Itinerante vai atender na Pavuna no domingo, dia 16](#)

[Itaboraí vai receber Ação Social do TJRJ em setembro](#)

[Juizado Móvel da Violência Doméstica fará atendimentos no Norte fluminense](#)

[Ex-presidente do TJRJ recebe homenagem no TST](#)

Fonte: DGCOM

NOTÍCIAS STF*

[Liminar suspende indicação de conselheiro para TCM do Rio de Janeiro](#)

O ministro Luís Roberto Barroso, proferiu liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 358 para suspender os procedimentos para escolha do próximo conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. A ação questiona emenda realizada em 2014 na Lei Orgânica municipal estabelecendo novos critérios para o preenchimento de vagas do Tribunal de Contas, que, segundo o pedido, teriam favorecido as indicações do Legislativo em desfavor daquelas feitas pelo Poder Executivo.

O ministro relator foi informado de que, em razão da aposentadoria de um dos conselheiros, o presidente da Câmara Municipal do Rio indicou, no último dia 6 de agosto, uma vereadora da casa para ocupar o cargo vago, já atendendo às novas regras estabelecidas pela emenda à Lei Orgânica. "Diante da urgência revelada, entendo, em juízo de cognição sumária, típico das cautelares, que está demonstrada a presença dos requisitos necessários ao deferimento parcial da cautelar", diz a decisão. A determinação suspende qualquer procedimento relativo ao provimento do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas, inclusive a submissão de nomes a qualquer órgão da Câmara Municipal.

Na ADPF 358, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) alegam que a nova regra criada pela Emenda 26 à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro conflita com os critérios de composição dos Tribunais de Contas estabelecido pela Constituição Federal, no artigo 73, parágrafo 2º. Segundo o dispositivo constitucional, o Tribunal de Contas da União é composto de nove conselheiros, dois terços deles indicados pelo Legislativo e um terço pelo Executivo. Determina ainda que os indicados pelo Executivo devem ser escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público que atuam no Tribunal de Contas.

Já a nova regra pra o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, composto por sete conselheiros, estabelece uma lista de diferentes tipos de indicações. Segundo o pedido da ADPF, pela nova regra, caberiam seis indicados ao Legislativo e apenas um ao Executivo, frente aos dois cargos ocupados por indicados do Executivo na composição atual.

A decisão liminar atinge ainda a ADPF 359, ajuizada pela Associação Nacional dos Auditores, Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil (Audicon), que trata do mesmo tema.

Processo: ADPF 358

[Leia mais...](#)

[Prazos processuais são suspensos no STF nesta terça-feira \(11\)](#)

Os prazos processuais que se iniciem ou que terminem nesta terça-feira (11) serão automaticamente prorrogados para o dia 12/8, conforme a [Portaria 140/2015](#), assinada pelo diretor-geral do Supremo Tribunal Federal. A Portaria informa, ainda, que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal, "em virtude do disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei nº 5.010/66".

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Juros remuneratórios sobre expurgos de poupança incidem até encerramento da conta](#)

Os juros remuneratórios devidos aos poupadores que sofreram expurgos em suas cadernetas quando da edição dos planos econômicos incidem até a data de encerramento da conta. Esse foi o entendimento da Quarta Turma em julgamento de recurso especial interposto pelo Banco Itaú contra decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A sessão foi no último dia 4.

A controvérsia surgiu na fase de cumprimento individual de sentença coletiva em que o banco foi condenado a devolver os valores de correção monetária expurgados nos Planos Bresser (1987) e Verão (1989).

O TJMS entendeu que os juros remuneratórios – de 0,5% ao mês sobre as diferenças expurgadas – deveriam ser calculados até a data do efetivo pagamento da dívida pela instituição financeira. No recurso ao STJ, o banco pediu a reforma da decisão alegando que esses juros deveriam ser calculados até a data de

encerramento da conta, uma vez que estariam atrelados ao contrato de depósito.

Para o Itaú, “se a conta de poupança apresentar saldo zero, ou seja, o poupador sacar todo o valor que havia depositado, não há mais depósito. Não há mais contrato de depósito”.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou pelo provimento do recurso. Segundo ele, o [artigo 627](#) do Código Civil permite concluir que a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou o pedido feito pelo depositante para que a conta bancária seja encerrada leva à extinção do contrato firmado entre o poupador e o banco.

“Se o capital não está mais à disposição da instituição bancária, situação que implica a extinção do contrato de depósito, não há qualquer justificativa para a incidência dos juros remuneratórios, pois o poupador/depositante não estará mais privado da utilização do dinheiro e o banco não estará fazendo uso de capital alheio”, disse o ministro.

Ele observou que, em caso julgado recentemente, a Terceira Turma decidiu no mesmo sentido ([REsp 1.505.007](#)).

Salomão ressaltou ainda que cabe ao banco a comprovação da data de encerramento da conta de poupança pela retirada do valor depositado. Para as situações nas quais a instituição não demonstre a data de extinção da conta, a solução encontrada pelo relator foi adotar a data da citação ocorrida nos autos da ação civil pública como o termo final dos juros remuneratórios.

Segundo o ministro, essa solução impede que exista a incidência de juros remuneratórios e moratórios dentro de um mesmo período e confirma o entendimento da Corte Especial no [REsp 1.361.800](#), sob o rito dos repetitivos. Ficou estabelecido naquele julgamento que os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, desde que não haja configuração da mora em momento anterior.

Processo: REsp 1535990

[Leia mais...](#)

[Segunda Seção reconhece validade de comprovante de pagamento de custas pela internet](#)

Em decisão unânime, a Segunda Seção deu provimento a embargos de divergência interpostos para reformar acórdão da Terceira Turma que entendeu como deserto recurso especial cujo comprovante de preparo foi extraído da internet.

Preparo é o pagamento das despesas processuais, como custas e taxa de remessa e retorno de autos. Segundo o acórdão da Terceira Turma, “o recibo impresso da internet não possui fé pública, em virtude da possibilidade de adulteração pelo próprio interessado, não podendo ser utilizado para comprovação de recolhimento de preparo recursal”.

Os embargos apontaram divergência de entendimento com a tese firmada pela Quarta Turma no julgamento do [REsp 1.232.385](#), segundo a qual “não pode a parte de boa-fé ser prejudicada, devendo ser admitido o recolhimento pela internet, com a juntada de comprovante emitido pelo sítio do banco”.

A decisão considerou que, como não há vedação legal expressa dessa modalidade de recolhimento e comprovação, a validação do preparo realizado pela internet deve ser admitida, mas desde que a regularidade do pagamento também possa ser aferida por esse meio.

O relator dos embargos, ministro Raul Araújo, afirmou que esse segundo entendimento deveria prevalecer, “por ser mais consentâneo com a velocidade e a praticidade da vida moderna, proporcionadas pelo uso da rede mundial de computadores”.

Para o ministro, em tempos de petição eletrônica e emissão de guias de recolhimento por meio da rede, seria um contrassenso considerar o recurso deserto pelo fato de o comprovante ter sido emitido via internet.

Em relação ao argumento de que o comprovante emitido pela internet não goza de fé pública, o ministro concordou com os argumentos do acórdão paradigma, de que a legislação processual presume a boa-fé dos atos praticados pelas partes e por seus procuradores e que o Código de Processo Civil prevê, inclusive, a possibilidade de o advogado declarar como autênticas cópias de peças processuais juntadas aos autos.

A decisão destacou ainda o artigo 11 da [Lei 11.419](#), que trata do processo eletrônico. De acordo com o dispositivo, “os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais”.

Para situações de dúvida em relação à autenticidade do comprovante, o tribunal ou o relator poderão, de ofício ou a requerimento da parte contrária, determinar a apresentação de documento idôneo e, caso não suprida a irregularidade, declarar a deserção.

Com a decisão, foi afastada a deserção recursal e determinada a tramitação regular do recurso. O [acórdão](#) foi publicado no último dia 3.

Processo: EAREsp 423679

[Leia mais...](#)

[Tribunal não terá expediente nesta terça-feira \(11\)](#)

O Superior Tribunal de Justiça não terá expediente nesta terça-feira (11), data em que se comemora a instalação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. De acordo com a [Portaria STJ 657](#), publicada em julho, os prazos processuais que venham a iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia subsequente, quarta-feira (12).

A determinação obedece ao disposto no artigo 81, parágrafo 2º, inciso IV, do Regimento Interno do STJ.

Em 11 de agosto também é comemorado o Dia do Advogado. Nessa data, em 1827, foram criados os primeiros cursos jurídicos do Brasil, um em São Paulo e outro em Olinda (PE), mais tarde transferido para Recife.

A [Lei 5.010/66](#) instituiu o feriado de 11 de agosto na Justiça Federal e também nos tribunais superiores.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Tabela de Temporalidade](#)

Comunicamos a atualização da Página [Atualizações da Tabela de Temporalidade – TTD](#), no Banco do Conhecimento, em Gestão Arquivística pela Equipe do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos.

[Atualizações da Tabela de Temporalidade 2015](#)

[Julho 2015](#)

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0026232-25.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#), j.28.07.2015 e p. 10.08.2015

Agravo de execução interposto pelo Ministério Público. Decisão da VEP que deferiu o benefício do livramento condicional. Apenado com histórico penitenciário extremamente desabonador, sendo "reincidente, condenado a uma pena de 11 (onze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, pela prática de roubo circunstanciado e tráfico de drogas", "praticando delitos desde 1996 e que já ostenta 04 (quatro) condenações, dentre elas 02 (duas) já extintas, demonstrando caráter voltado para a prática criminosa" Agravado que, "quando cumpria pena em regime aberto, empreendeu fuga em dezembro de 2005, somente sendo recapturado em agosto de 2010", ficando "evadido do sistema carcerário por quase 05 (cinco) anos consecutivos, demonstrando claramente o intuito de furta-se ao cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta, posto que seu retorno não foi espontâneo". Dispositivo legal taxativo no sentido de que o livramento só será concedido "desde que... comprovado comportamento satisfatório

durante a execução da pena" (CP, art. 83, III). Orientação tranquila do STJ no mesmo sentido, enaltecendo que, "a teor do art. 112, § 2º, da Lei de Execução Penal, para a concessão de livramento condicional, deve o apenado satisfazer requisitos de índole objetiva e subjetiva; entre o último, consoante o disposto no art. 83 do Código Penal, está o relativo ao comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena". Exame crítico sobre o histórico global do apenado que, com notícia de crimes graves e reiteradas evasões, tende a prevalecer sobre estudos opinativos que o recomendam. Agravo ministerial a que se dá provimento.

[Leia mais...](#)

[0024428-22.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Campista Guarino](#), j. 22.07.2015 e p. 24.07.2015

Agravo de instrumento. Procedimento de recuperação judicial de empresa do Grupo OSX. Prestação de serviços em plataforma de prospecção e extração de petróleo. Impugnação de crédito quirografário habilitando, que foi inicialmente listado pela administradora judicial em R\$ 332.065,57 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Impugnante e agravada que requereu a redução para R\$ 291.646,34 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), subtraindo-se as quantias consubstanciadas em 03 (três) notas fiscais emitidas após a data de ajuizamento do pedido recuperatório. Interlocutória que a acolheu, mas cujo dispositivo incorreu em erro material, porquanto fixou o crédito em R\$ 262.400,90 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais e noventa centavos). rejeição, em 1ª Instância, de dois aclaratórios. Irresignação da recuperanda. Preliminar de nulidade do pronunciamento judicial suscitada pelo Ministério Público (Procuradoria de Justiça). Rejeição. Dissonância entre a fundamentação e o dispositivo da interlocutória agravada. Mero equívoco material que, conquanto objeto dos 02 (dois) embargos de declaração, não foi retificado. Possibilidade de correção de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Reiterada jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, em prestígio dos princípios da economia, celeridade processual e instrumentalidade das formas, que se sobrepõem ao puro formalismo. No mérito, incidência da norma do art. 49, caput, da Lei Federal n.º 11.101/2005. Constituição definitiva do crédito que ocorre quando da efetiva prestação do serviço, pouco importando a data de emissão da nota fiscal, documento que apenas registra o serviço prestado e serve para o recolhimento de tributos. Precedente do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Prova documental pertinente ao fato de que prestação do serviço se deu entre 1º de setembro e 31 de outubro de 2013, ou seja, antes da data do ajuizamento do pedido recuperatório (12/11/2013). Créditos consubstanciados nas 03 (três) notas fiscais que, na realidade, têm natureza concursal. Oito (08) notas emitidas pela agravada, que totalizam a cifra bruta de R\$ 422.512,52 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Insistência da agravante na dedução de quantia referente à retenção na fonte de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (I.R.P.J.), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), Contribuições Sociais (PIS, COFINS E C.L.S.S.) e Previdenciária (I.N.S.S.). distinção entre os sujeitos tributários passivos direto (contribuinte) e indireto (responsável tributário). artigo 121, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 5.172/66. Recorrente que, como tomadora do serviço, é a responsável tributária por substituição. Recorrida que, na qualidade de prestadora do serviço, é a contribuinte. Inexistência de solidariedade. Tributos cuja retenção é procedida na fonte (artigos 30, caput, da Lei Federal n.º 10.833/03, 52 da Lei Federal n.º 7.450/85, 2º, caput, do Decreto-Lei n.º 2.030/83, 31, caput, da Lei Federal n.º 8.212/91 e 14, caput e incisos, da Lei Municipal n.º 961/94). À exceção da contribuição previdenciária, o momento de retenção de PIS, COFINS e C.L.S.S., bem como dos impostos, coincide com a data do pagamento ou crédito de pessoa jurídica, tomadora do serviço a outra pessoa jurídica, prestadora do serviço. Contribuições sociais. Inteligência do art. 1º, caput, e §§ 3º, 4º e 7º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 459, de 18 de outubro de 2004. I.R.P.J.. Observância do art. 647 do Decreto n.º 3.000/99 (RIR/99), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.). orientações sobre a Lei Municipal n.º 691/84 e Lei Complementar n.º 116/2003, que dispõe sobre o I.S.S.Q.N., de competência dos Municípios e do Distrito Federal, disponíveis no site da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro. impossibilidade da retenção deste tributo antes do pagamento da dívida consubstanciada nas 08 (oito) notas fiscais. Inexistência de ofensa ao art. 187, caput, do Código Tributário Nacional. Ausência de confusão entre a hipótese de incidência do tributo e a cobrança pelo ente tributante. dispositivo legal que se limita a prever a prelação da Fazenda Pública, em relação a credores comerciais, civis ou financeiros. contribuição previdenciária. retenção pela tomadora de serviço que ocorre quando da simples emissão de nota fiscal, fatura ou recibo da prestação do serviço, independentemente do pagamento. incidência dos arts. 78, caput e inciso V, e 112, caput, da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 971, de 13 de novembro de 2009. Retenção previdenciária que configura, somente ela, antecipação. sua dedução obrigatória do valor bruto do crédito quirografário. agravante que comprova já ter pago, na fase administrativa, R\$ 26.445,86 (vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a título de Contribuição Previdenciária. agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido, para retificar o crédito quirografário para R\$ 396.066,68 (trezentos e noventa e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). inversão dos consectários da sucumbência.

[Leia mais...](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE***

[0004929-82.2013.8.19.0045](#) – rel. Des. [Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira](#), j. 30.07.2015 e p. 05.08.2015

Embargos infringentes e de nulidade. Artigo 33 da lei 11.343/06. Tráfico de Entorpecentes. Recurso defensivo pleiteando a prevalência do voto vencido, pugnando pela aplicação da minorante prevista no artigo 33, § 4º da Lei de Drogas. Conhecimento e provimento dos embargos.

[Leia mais...](#)

[0061494-70.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira](#), j. 30.07.2015 e p. 05.08.2015

Embargos infringentes e de nulidade. Execução Penal. Regime aberto. Prisão albergue domiciliar e monitoramento eletrônico. Possibilidade. A ré preenche o requisito do inciso III, primeira parte, do artigo 117, da LEP. Não fosse isso, a inexistência de vaga na Casa do Albergado impõe a adoção do PAD, com monitoramento eletrônico, em ordem a garantir o cumprimento da pena no regime aberto com a observância dos direitos constitucionais assegurados aos presos. Conhecimento e provimento dos embargos para prevalecer o voto vencido.

[Leia mais...](#)

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br